

PREGÃO ELETRÔNICO
90008/2026

CONTRATANTE (UASG)
(926655) Conselho Federal de Odontologia

OBJETO
Contratação de licenças de software Microsoft 365 Enterprise, nas modalidades E3 e E5

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 492.636,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 17/09/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:
aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
7. DA FASE DE JULGAMENTO	19
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	23
9. DO TERMO DE CONTRATO	27
10. DOS RECURSOS	28
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	29
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	33
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	33

EDITAL – SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026

(Processo Administrativo nº 0331/2026)

Torna-se público que o Conselho Federal de Odontologia, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado no Setor de Habitações Individuais Norte, Lago Norte, Quadra CA07, Lote 02, CEP: 71503 Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de licenças Microsoft 365 Enterprise E3 e E5, por subscrição de usuário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por dois itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

Grupo	Item	Descrição	CA TSE R	Identificador	SKU	Qtd. Máxima estimada	Unid. de medida	Vlr. unit. máx. MENSAL (R\$)	Vlr. total MENSAL (R\$)	Vlr. total ANUAL (R\$)
1	1	M365 E3 Unified Sub Per User	275-02	MS.6.0-A0922	AAD-33204	200	unid.	R\$ 172,42	R\$ 34.484,00	R\$ 413.808,00
	2	M365 E5 Unified Sub Per User	275-02	MS.6.0-A0917	AAD-33168	20	unid.	R\$ 328,45	R\$ 6.569,00	R\$ 78.828,00
Subtotal Mensal:									R\$ 41.053,00	
Subtotal Anual:										R\$ 492.636,00

1.3. A contratação será executada sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, observado o limite máximo estimado de **200 licenças Microsoft 365 Enterprise E3 e 20 licenças**

Microsoft 365 Enterprise E5, sendo devido pagamento apenas pelas licenças efetivamente demandadas, ativadas, disponibilizadas à CONTRATANTE e aceitas pela fiscalização contratual.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e ao microempreendedor individual - MEI, tendo em vista não incidir, sobre o objeto desta licitação, o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, tampouco a margem de preferência de que trata o art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e o art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3 sociedades cooperativas;
- 2.7.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.5 e 3.8.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.2 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de

9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário por item e total do item/grupo;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Código de identificação do produto ofertado;

5.1.5. Quantidade Total

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1 (um centavo)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

- 6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo

Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.20.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.20.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se

trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.21. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

6.21.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

6.21.1.1.bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

6.21.1.2.bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

6.21.1.3.bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

6.21.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 6.21.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

6.21.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 6.21.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 6.21.1.2, na ordem

de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 6.21.1.3 caso esse direito não seja exercido.

6.21.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.23.1.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2.2. empresas brasileiras;

6.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/ Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (duas) horas**, para:

- 8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de

habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico contratos@cfo.org.br e licitacoes@cfo.org.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: contratos@cfo.org.br e licitacao@cfo.org.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://website.cfo.org.br/>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 13.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
- 13.11.3 Anexo III – Modelo de Proposta;
- 13.11.4 Anexo IV – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;
- 13.11.5 Anexo V - Termo de Ciência;

Brasília – DF, 02 de setembro de 2026

Dr. Jairo Santos Oliveira

Presidente em exercício do CFO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

(Processo Administrativo nº 0331/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), consistente no fornecimento de licenças de uso de software de produtividade corporativa, na modalidade de subscrição por usuário, incluindo direito de atualização contínua de versões, suporte técnico, garantia e disponibilização de serviços em nuvem integrados (tais como correio eletrônico corporativo, armazenamento, ferramentas de colaboração, comunicação e recursos de segurança da informação), pelo período contratual estabelecido, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.:

1.2. Estimativas de consumo individualizadas do órgão.

Grupo	Item	Descrição	CATS ER	Identifica dor	SKU	Qtd. Máxima estimad a	Unid . de medi da	Vlr. unit. máx. MENS AL (R\$)	Vlr. total MENSAL (R\$)	Vlr. total ANUAL (R\$)
1	1	M365 E3 Unified Sub Per User	2750 2	MS.6.0 -A0922	AAD- 33204	200	unid .	R\$ 172,42	R\$ 34.484,00	R\$ 413.808,00
	2	M365 E5 Unified Sub Per User	2750 2	MS.6.0 -A0917	AAD- 33168	20	unid .	R\$ 328,45	R\$ 6.569,00	R\$ 78.828,00
Subtotal Mensal:									R\$ 41.053,00	
Subtotal Anual:										R\$ 492.636,00

1.3. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3.1. O objeto da contratação é caracterizado como SERVIÇO COMUM DE TIC, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, notadamente pelo tipo de licença, SKU, quantidade, prazo de subscrição, suporte, atualização e níveis mínimos de serviço, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 2º, inciso XVIII, da Instrução Normativa SGD/MGI nº 94, de 2022.

1.3.2. Registra-se que esta contratação não incide nas hipóteses vedadas pelos arts. 3º, 4º e 5º da Instrução Normativa SGD/MGI nº 94, de 2022. Para fins de transparência, esclarece-se que: (i) não há contratação de gestão de TIC pela Contratada, atividade que permanece sob responsabilidade exclusiva do CFO; (ii) inexistência de subordinação de empregados da Contratada à Administração; (iii) não há previsão de posto de trabalho fixo nas dependências do Conselho; (iv) a métrica adotada é a subscrição mensal por usuário, sem qualquer aferição por homem-hora; (v) não se exige

autodeclaração de exclusividade do fornecedor; (vi) os serviços de planejamento, coordenação, supervisão e controle permanecem integralmente com servidores do CFO.

1.3.3. Agrupamento dos Itens

1.3.3.1. Todos os itens desta contratação estão agrupados em apenas 1 (um) grupo, tendo em vista a interdependência técnica entre eles para os fins da contratação. Embora a solução seja composta por dois itens, as licenças Microsoft 365 E3 e E5 serão agrupadas em lote único para fins de julgamento e adjudicação, mantendo-se a discriminação individual dos itens na proposta para permitir a identificação dos preços unitários e a gestão dos quantitativos. A opção pelo agrupamento dos itens está em consonância com as exceções dispostas no art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4.1. O serviço é enquadrado como CONTINUADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, pois sua interrupção comprometeria atividades administrativas permanentes do CFO, tais como comunicação institucional, produção documental, colaboração entre unidades e gestão da informação. A natureza continuada decorre da imprescindibilidade dos serviços de produtividade, correio eletrônico, colaboração e armazenamento corporativo ao funcionamento regular da autarquia, justificando a vigência plurianual prevista no item 1.5.

1.4.2. A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade de continuidade da solução, a previsibilidade orçamentária, a redução de custos administrativos com processos licitatórios recorrentes e a estabilidade do ambiente tecnológico.

1.5. Prazo de vigência

1.5.1. O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. O contrato poderá ser prorrogado, observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração da vantajosidade econômica e técnica para a Administração, da manutenção da necessidade administrativa e da disponibilidade orçamentária, respeitada a vigência máxima total de 10 (dez) anos.

1.5.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se em razão da necessidade institucional do Conselho Federal de Odontologia (CFO) de dispor de solução corporativa integrada de produtividade, comunicação, colaboração, armazenamento, segurança e gestão centralizada, capaz de sustentar a continuidade operacional, a conformidade legal, a governança de TIC e a eficiência administrativa da autarquia.

2.2. O CFO possui parque tecnológico composto por estações de trabalho distribuídas entre suas unidades administrativas, as quais demandam o uso contínuo de ferramentas de produtividade para execução das atividades institucionais. Atualmente, verifica-se um ambiente heterogêneo, no qual parte dos equipamentos dispõe de licenças individuais de software de escritório, enquanto outros não possuem solução licenciada adequada, comprometendo a padronização tecnológica.

2.3. A ausência de uma solução corporativa centralizada para softwares de escritório impacta diretamente a gestão de ativos de tecnologia da informação, dificultando o controle de licenças, a conformidade legal e a mitigação de riscos associados ao uso de softwares não licenciados ou desatualizados.

2.4. Soluções corporativas de produtividade, comunicação, colaboração e segurança constituem ferramentas essenciais para a execução das atividades administrativas do CFO, tais como elaboração de documentos oficiais, produção de planilhas, apresentações institucionais, gestão de comunicações e organização de informações corporativas.

2.5. A inexistência de padronização compromete a interoperabilidade entre setores, reduz a eficiência operacional e dificulta a implementação de políticas de governança e segurança da informação no âmbito institucional.

Substituição Webmail

2.6. O atual modelo de correio eletrônico institucional, provido por solução terceirizada, embora atenda parcialmente às necessidades do Conselho, apresenta limitações quanto à integração com ferramentas de produtividade, gestão centralizada e adoção de mecanismos avançados de segurança e conformidade, evidenciando a necessidade de modernização do ambiente tecnológico.

2.7. A contratação de solução corporativa de produtividade em modelo de subscrição visa suprir tais lacunas, promovendo padronização do ambiente, melhoria da produtividade, integração entre ferramentas, fortalecimento da segurança da informação e alinhamento às melhores práticas adotadas na Administração Pública Federal.

2.8. Quanto ao Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento de planejamento previsto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, registra-se que o PCA do exercício de 2026 encontra-se em fase de elaboração pela gestão atual, em razão de o instrumento referente ao exercício corrente não haver sido formalizado pela gestão anterior. Com a mudança de gestão, a presente contratação será incorporada ao PCA do exercício de 2027 e, no que couber, ao PCA do exercício de 2026 a ser publicado, observando-se o princípio do planejamento das contratações públicas.

2.8.1. Registra-se que a presente contratação não consta do PCA 2026 em razão de não ter sido inserida durante a elaboração do referido instrumento pela gestão anterior.

Considerando a impossibilidade de alteração do planejamento já consolidado para o exercício corrente, determina-se que a contratação seja devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2027, observando-se as diretrizes de planejamento institucional aplicáveis.

2.9. O objeto da contratação está alinhado à Estratégia Federal de Governo Digital para o período de 2024 a 2027, instituída pelo Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024, e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do Conselho Federal de Odontologia, em elaboração, conforme demonstrado abaixo:

ID	Objetivo Estratégico / Alinhamento
OE-06	Disponer de infraestrutura moderna, segura, escalável e robusta, considerando princípios de sustentabilidade, para a implantação e evolução de soluções de governo digital, promovendo soluções estruturantes compartilhadas, uso de padrões comuns e a integração entre os entes federados (Estratégia Federal de Governo Digital 2024-2027).
-	A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes institucionais de modernização da infraestrutura tecnológica, continuidade dos serviços digitais e fortalecimento da segurança da informação, conforme instrumentos de planejamento vigentes ou em elaboração.

2.10. Não se aplica à presente contratação a integração à Plataforma Gov.br, pois o objeto consiste em solução interna de produtividade, comunicação, colaboração e segurança, sem oferta direta de serviço público digital ao cidadão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste em subscrição de licenças Microsoft 365 Enterprise (planos E3 e E5), compreendendo o ciclo de vida completo da contratação, a saber:

- (i) fornecimento oficial das licenças;
- (ii) provisionamento no tenant institucional do CFO;
- (iii) ativação das licenças;
- (iv) operação e uso pelos usuários institucionais;
- (v) suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- (vi) atualização contínua de versões, patches e correções de segurança pelo

fabricante; (vii) gestão dos quantitativos efetivamente ativados; (viii) eventual substituição por SKU equivalente ou superior em caso de descontinuação pelo fabricante; (ix) renovação periódica conforme cronograma contratual; e (x) encerramento, desativação e transição das licenças ao final da vigência contratual.

Grupo Item Descrição CATSER Identificador SKU Qtd. Registrada Unidade de medida						
1	M365 E3 Unified Sub Per Use	27502	MS.6.0- A0922	AAD- 33204	200	unid.
1						
2	M365 E5 Unified Sub Per User	27502	MS.6.0- A0917	AAD- 33168	20	unid.

3.3. Existe no mercado a opção de licenciamento perpétuo, em que se adquire o bem, e a modalidade de assinatura ou subscrição. Esta última permite a contratação por prazo definido, trazendo redução de custos, pois o uso do software e o respectivo pagamento estarão delimitados ao prazo de sua utilização. Desta forma, a contratação em tela deverá ocorrer na modalidade subscrição, incluindo

garantia de atualização de versão, correções de falhas de segurança e de erros de codificação pelo período contratado, sem custo adicional.

3.4. O fornecimento deverá ocorrer por empresa apta a comercializar licenças oficiais do fabricante, sem restrição indevida à competitividade. A contratação observará a política de isonomia de canais do fabricante, permitindo a participação ampla de revendedores autorizados, conforme detalhado no item 4.19.3. deste Termo de Referência.

3.5. As licenças deverão ser entregues e estar sempre acessíveis na plataforma online do fabricante (Business Center ou equivalente).

3.6. Caso as licenças/SKU sejam modificadas ou atualizadas pelo fabricante, a Contratada deverá entregar a versão equivalente ou mais recente, mesmo após a assinatura do contrato, sem ônus adicional para a Administração.

3.7. As licenças deverão ser provisionadas e ativadas no ambiente de nuvem (tenant) do Conselho Federal de Odontologia, previamente existente ou a ser configurado, garantindo a gestão centralizada das identidades, dos acessos e dos recursos contratados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

- a) garantir a efetividade da prestação de serviços de TIC e a continuidade operacional dos serviços prestados, de forma ininterrupta, eficiente e segura;
- b) garantir a integração entre plataformas;
- c) prover ferramentas de produtividade corporativa para manipulação de documentos de texto, planilhas eletrônicas, apresentações e operações financeiras e contábilísticas para todos os usuários institucionais;
- d) prover ferramentas de gravação de vídeos, audioconferências e videoconferências;
- e) prover ferramenta de serviço de mensagens instantâneas e conferências;
- f) prover ferramenta de envio e recebimento de mensagens de correio eletrônico corporativo para todos os usuários institucionais;
- g) prover ferramentas para gestão e controle de projetos institucionais;
- h) prover infraestrutura para serviços colaborativos de intranet, extranet e internet;
- i) prover ferramentas para criação e edição de diagramas, fluxos e materiais visuais institucionais;
- j) prover infraestrutura e ferramentas para acesso remoto seguro ao ambiente de TIC;
- k) garantir aderência às boas práticas de governança de TIC adotadas pela Administração Pública Federal.

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica específica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.3. Requisitos Legais

4.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/MGI nº 94, de 23 de dezembro de 2022, à Instrução Normativa SEGES/MGI nº 65, de 7 de julho de 2021, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a outras legislações aplicáveis, em especial:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022;

- c) Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024 (Estratégia Federal de Governo Digital 2024-2027);
- d) Decreto nº 12.572, de 04 de agosto de 2025 (Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI));
- e) Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021;
- f) Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- g) Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;
- h) Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023.

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1. Devido às características da solução, a garantia da solução deverá abranger todas as atividades necessárias ao pleno funcionamento dos serviços contratados, incluindo manutenção corretiva, preventiva, evolutiva e adaptativa, no âmbito do software e dos serviços associados à subscrição. Para manutenção da disponibilidade e aperfeiçoamento de funcionalidades em caso de falhas, será disponibilizado pela CONTRATADA o serviço de suporte técnico do fabricante, manutenção e garantia, integralmente incluídos no valor da subscrição, conforme descrito neste Termo de Referência.

4.4.2. Durante todo o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento por meio dos seguintes canais, sem custo adicional para a CONTRATANTE:

- a) portal/site na internet para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados, com geração de número único de registro;
- b) endereço de correio eletrônico de contato com a Central de Atendimento, a ser indicado formalmente pela CONTRATADA na reunião inicial e registrado em ata, com confirmação automatizada de recebimento (exemplo de padrão a ser observado: suporte@contratada.com.br);
- c) telefone para atendimento, preferencialmente número gratuito (0800), em horário compatível com os níveis de severidade definidos no item 4.5.

4.4.3. Caso seja necessária a substituição de licenças por equivalentes durante a vigência contratual, esta deverá ocorrer sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, mediante anuência prévia da fiscalização técnica.

4.4.4. A CONTRATADA será responsável pela resolução, com atuação diligente, de incidentes relacionados ao provisionamento, ativação, gestão e suporte das licenças e subscrições descritas neste instrumento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.4.5. Para fins de aferição de níveis de serviço e aplicação de glosas, distinguem-se as seguintes hipóteses:

- a) Incidente atribuível à CONTRATADA ou ao tenant da CONTRATANTE: situações em que a indisponibilidade decorre de (i) atraso ou falha no provisionamento das licenças; (ii) desativação indevida ou suspensão de licenças por inadimplência ou falha

administrativa da CONTRATADA; (iii) erro de configuração realizada pela CONTRATADA no tenant institucional; ou (iv) demora injustificada no atendimento aos chamados. Nessas hipóteses, aplicam-se integralmente os indicadores do IMR e as sanções contratuais previstas;

b) Indisponibilidade global do fabricante: situações em que a indisponibilidade decorre de falha em datacenter do fabricante, manutenção emergencial em escala global ou indisponibilidade do serviço para múltiplos clientes simultaneamente. Nessas hipóteses, a CONTRATADA exercerá atuação diligente, com abertura e acompanhamento dos chamados junto ao fabricante, sem que se possa imputar à CONTRATADA a resolução de situação que dependa exclusivamente do fabricante ou da própria plataforma global. A apuração observará o SLA do fabricante (99,9% mensais), aplicando-se sanção proporcional apenas quando ultrapassado o limite contratual e mediante comprovação da omissão da CONTRATADA.

4.4.6. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE acesso à plataforma de gerenciamento de licenças do fabricante, ou ferramenta equivalente, que permita o acompanhamento e a utilização das licenças e benefícios contratados.

4.4.7. A metodologia de avaliação da execução dos serviços relacionados ao licenciamento e à subscrição observará os seguintes níveis de severidade:

a) Severidade A (Alta): incidentes que causam indisponibilidade na liberação de licenças e subscrições, afetando diretamente as atividades da CONTRATANTE;

b) Severidade B (Média): incidentes que não causam indisponibilidade total, mas afetam ou atrasam a disponibilização de novas licenças e subscrições, com impacto operacional moderado;

c) Severidade C (Baixa): atividades sem impacto na disponibilidade das licenças ou subscrições, como diagnósticos de problemas com impacto isolado a poucos usuários.

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. O prazo para fornecimento e provisionamento das licenças será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

4.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5.3. Para fins de padronização e harmonização, adotam-se os seguintes critérios de contagem de prazos:

a) prazos relativos ao provisionamento inicial, recebimento, manifestações da CONTRATADA, recebimento provisório e recebimento definitivo: dias úteis (10 dias úteis como referência uniforme);

b) prazos relativos a atendimento de chamados por severidade: horas ou dias úteis conforme tabela do item 4.5.5;

c) demais prazos não expressamente qualificados: dias úteis, salvo expressa indicação em contrário.

4.5.4. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos máximos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de solução
Liberação/Provisionamento de licenças (atendimento padrão)	1 (um) dia útil	10 (dez) dias úteis
Chamados de Severidade A (Alta)	1 (uma) hora	24 (vinte e quatro) horas
Chamados de Severidade B (Média)	24 (vinte e quatro) horas	5 (cinco) dias úteis
Chamados de Severidade C (Baixa)	48 (quarenta e oito) horas	10 (dez) dias úteis

4.5.5. Para cada problema reportado, deverá ser aberto um chamado técnico, sendo o tempo de atendimento contado a partir do momento do acionamento.

4.5.6. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos implicará aplicação de glosas, conforme previsto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e nos critérios de medição e pagamento.

4.5.7. A CONTRATADA será responsável por fornecer a seus técnicos todas as ferramentas, softwares e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como pela sua locomoção, quando necessário.

4.5.8. Deverá ser disponibilizado número único de registro para cada chamado técnico, permitindo seu acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.5.9. Em situações emergenciais, com chamado técnico já aberto, o atendimento e o restabelecimento do serviço deverão ocorrer de forma imediata, sem necessidade de abertura de novo chamado.

4.5.10. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as melhores práticas de mercado e recomendações do fabricante.

4.5.11. Justificativas para o não atendimento de chamados técnicos somente serão admitidas em situações de caso fortuito, força maior ou dependência da CONTRATANTE, devendo ser formalizadas previamente ao gestor ou fiscal técnico do contrato.

4.5.12. Os chamados técnicos somente poderão ser encerrados mediante anuência expressa do gestor do contrato ou do fiscal técnico designado.

4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6.1. A solução deverá atender aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Conselho Federal de Odontologia, bem como às normas internas vigentes relacionadas à segurança da informação e proteção de dados.

4.6.2. Os profissionais da CONTRATADA deverão observar integralmente as diretrizes, normas e procedimentos de segurança da informação adotados pelo Conselho, incluindo, no mínimo:

a) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Conselho Federal de Odontologia ou de terceiros, ao qual tiver acesso em razão da execução do contrato, devendo orientar seus colaboradores nesse sentido;

b) não divulgar ou veicular informações ou publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização formal do Conselho;

c) manter caráter confidencial, inclusive após o término da vigência contratual, sobre as informações relativas à política de segurança da informação, bem como sobre configurações de sistemas, infraestrutura, processos, ferramentas e demais dados institucionais aos quais tiver acesso.

4.6.3. A CONTRATADA não poderá utilizar a presente contratação para obtenção de acesso não autorizado a informações de propriedade do Conselho Federal de Odontologia.

4.6.4. A CONTRATADA não poderá obter, capturar, copiar, transferir ou utilizar, para fins diversos do objeto contratual, quaisquer informações de propriedade do Conselho Federal de Odontologia.

4.6.5. A CONTRATADA deverá observar a legislação vigente aplicável à segurança da informação, incluindo, no que couber, a Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021.

4.6.6. Quando houver custódia de conhecimentos, informações ou dados pelo prestador de serviços, a CONTRATADA e, quando aplicável, o fabricante ou proprietário da solução deverão assegurar:

a) as controvérsias decorrentes da execução do contrato administrativo celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão dirimidas no foro da sede da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis, não podendo eventuais termos do fabricante ou provedor da solução afastar as obrigações assumidas pela CONTRATADA neste Termo de Referência e no contrato;

b) a plena aplicabilidade da legislação brasileira, especialmente no que se refere à proteção de dados e à segurança da informação;

c) que o acesso aos dados, metadados, informações e conhecimentos utilizados ou armazenados na solução seja restrito à CONTRATANTE, devendo tais informações ser protegidas contra acesso indevido por terceiros, inclusive outros clientes ou colaboradores da CONTRATADA e do fabricante;

d) que, em qualquer hipótese, a Administração detenha a titularidade e o controle sobre os dados e informações produzidos ou tratados no âmbito da contratação;

e) a vedação de utilização dos dados e informações para fins não relacionados à execução contratual.

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.7.2. Observância à conformidade com costumes, idiomas e práticas institucionais, bem como com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública.

4.7.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais, bem como a geração excessiva de resíduos, em alinhamento às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

4.7.4. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como quanto ao cumprimento das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, podendo, quando aplicável, autorizar a participação desses profissionais em ações de capacitação e sensibilização promovidas pela Administração.

4.8. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.8.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da CONTRATANTE.

4.8.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela CONTRATANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela CONTRATANTE.

4.8.3. Os serviços de licenciamento e subscrição de software, por sua natureza de escopo pré-definido, não demandam requisitos específicos de arquitetura tecnológica estabelecidos pela CONTRATANTE. Entretanto, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes de arquitetura tecnológica do fabricante da solução, sendo responsável por implementar eventuais ajustes necessários que impactem a distribuição e gestão das licenças e subscrições no ambiente da CONTRATANTE.

4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.9.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Conselho Federal de Odontologia, quando solicitado, documentação técnica contendo as especificações detalhadas dos produtos e serviços contratados, em conformidade com a documentação oficial do fabricante.

4.9.3. A CONTRATADA deverá fornecer consultoria técnica relacionada às licenças contratadas, incluindo orientações para melhor utilização dos recursos disponíveis, como parte integrante do serviço de suporte técnico, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

4.10. Requisitos de Implantação

4.10.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.10.2. Considerando que a presente contratação refere-se à subscrição de licenças, a CONTRATADA será responsável pela disponibilização e ativação das licenças das soluções contratadas, conforme demanda da CONTRATANTE.

4.10.3. A disponibilização das licenças deverá ocorrer em conformidade com os prazos estabelecidos nos requisitos temporais deste Termo de Referência (item 4.5).

4.11. Requisitos de Garantia e Manutenção

4.11.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

4.11.2. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, com possibilidade de prorrogação acompanhando a vigência contratual.

4.11.3. A garantia e o suporte compreendem o conjunto de serviços técnicos destinados a manter as licenças fornecidas em perfeitas condições de uso e a solução em pleno funcionamento, com versões de software atualizadas, conforme especificações do fabricante, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.11.4. A CONTRATADA ofertará o serviço de suporte técnico do fabricante, manutenção e garantia durante toda a vigência contratual, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

4.11.5. A garantia deverá ser adquirida junto ao fabricante da solução, devendo sua contratação ser comprovada mediante consulta ao portal oficial do fabricante ou outro meio idôneo.

4.11.6. As licenças deverão estar devidamente cadastradas em nome do Conselho Federal de Odontologia.

4.11.7. O serviço de suporte será executado diretamente pelo fabricante das licenças ou pela CONTRATADA, durante toda a vigência contratual.

4.11.8. Toda atualização, relatórios ou qualquer outra atividade de suporte deverão ser realizados remotamente e, quando aplicável, com acompanhamento da equipe técnica da CONTRATANTE. **4.11.9.** O suporte técnico deverá ser prestado conforme as melhores práticas do fabricante, por profissionais qualificados, visando assegurar desempenho, disponibilidade e segurança do ambiente. **4.11.10.** As atividades deverão ser demandadas por meio de Ordens de Serviço previamente autorizadas.

4.11.11. O atendimento será preferencialmente remoto, podendo haver atendimento presencial mediante acordo entre as partes, sempre com acompanhamento da equipe técnica da CONTRATANTE.

4.11.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento, conforme item 4.4.2, para abertura de chamados, envio de arquivos e consultas, com funcionamento

ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, no canal eletrônico (portal web e correio eletrônico), e em horário comercial, 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, no canal telefônico.

4.11.13. Todas as formas de abertura de chamado deverão estar plenamente operacionais.

4.11.14. No momento da abertura do chamado, deverão ser informados dados como identificação do produto, descrição da anormalidade, responsável pela solicitação e nível de severidade.

4.11.15. O tempo de atendimento será contado a partir do registro do chamado pela CONTRATANTE. **4.11.16.** A classificação do nível de severidade será definida pela CONTRATANTE, conforme impacto do problema. Os chamados poderão ser reclassificados conforme sua evolução.

4.11.17. O atendimento de incidentes em severidade A não poderá ser interrompido até a completa resolução do problema, inclusive fora do horário comercial, quando necessário.

4.11.18. O descumprimento dos níveis de serviço ensejará aplicação de glosas, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante do item 6.

4.11.19. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensais contendo informações detalhadas sobre o atendimento dos chamados e cumprimento dos níveis de serviço, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

4.11.20. Eventuais alterações nos níveis de serviço deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo. **4.11.21.** Chamados encerrados sem solução deverão ser reabertos, mantendo-se a contagem original para fins de penalidades.

4.11.22. A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado dos usuários da CONTRATANTE autorizados a abrir chamados.

4.11.23. Ao término de atendimentos relacionados ao suporte técnico, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Atendimento contendo, no mínimo:

- a) data e hora da abertura do chamado;
- b) data e hora do início e do término do atendimento;
- c) número de identificação do chamado;

- d) identificação do defeito ou falha na solução;

- e) nome do colaborador da CONTRATANTE responsável pela abertura do chamado; f) nome do colaborador da CONTRATADA responsável pelo atendimento;

- g) descrição detalhada do problema;

- h) nível de severidade do chamado;

- i) informações sobre eventual alteração de nível de severidade;

- j) descrição da solução adotada e avaliação de sua eficácia.

4.11.24. O atendimento deverá ser realizado exclusivamente em língua portuguesa.

4.11.25. O portal disponibilizado para a CONTRATANTE deverá permitir a emissão de relatórios mensais referentes às solicitações de serviços, contemplando: (i) informações completas dos chamados abertos e encerrados, incluindo a indicação daqueles resolvidos no período; e (ii) acesso a informações sobre a disponibilização de novas versões e demais dados relevantes à gestão do serviço.

4.11.26. A garantia deverá contemplar:

- a) correção de falhas, aplicação de patches, atualizações, drivers e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução;
- b) suporte para resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas relacionadas à configuração e utilização dos serviços que compõem a solução.

4.12. Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional individual para a presente contratação, dada a natureza padronizada da solução e a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução, sem prejuízo da qualificação técnica empresarial prevista no item 7.

4.13. Requisitos de Formação da Equipe

4.13.1. Não serão exigidos requisitos de formação específica da equipe para a presente contratação, conforme justificado no item 4.12.

4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento, pela CONTRATADA, de Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE.

4.14.2. A OS indicará o serviço, a quantidade e, quando aplicável, a localidade na qual os serviços deverão ser prestados.

4.14.3. A CONTRATADA deverá fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de maneira eletrônica (portal web e correio eletrônico), e 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, por via telefônica.

4.14.4. A execução do serviço deverá ser acompanhada pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

4.14.5. O fornecimento das licenças será realizado por meio de acesso ao site do fabricante, na área de acesso exclusivo da CONTRATANTE, utilizando credenciais específicas para verificação das

licenças e quantidades disponibilizadas em relação à quantidade e tipos de licenças constantes na Ordem de Serviço.

4.15. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.15.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.15.2. Atendimento à legislação pertinente à Segurança da Informação, principalmente à Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, que disciplina a gestão de segurança da informação e comunicações na Administração Pública Federal, bem como a Norma Complementar

NC14/IN01/DSIC/GSIPR, que estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à Segurança da Informação (SI) para o tratamento da informação em ambiente de Computação em Nuvem.

4.15.3. A CONTRATADA atuará na qualidade de operadora dos dados pessoais cujo tratamento decorrer da execução contratual, sendo o CFO o controlador, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

4.15.4. O CFO atuará como controlador dos dados pessoais tratados no uso institucional da solução. A contratada/revenda atuará como operadora apenas quando, em razão da execução contratual, tiver acesso ou realizar tratamento de dados pessoais sob instrução do CFO. O fabricante/provedor da nuvem poderá atuar como operador ou suboperador, conforme os termos de serviço e instrumentos de proteção de dados aplicáveis à solução, cabendo à contratada assegurar que a disponibilização das licenças observe tais instrumentos.

4.15.5. A CONTRATADA deverá notificar formalmente o CFO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre quaisquer incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

4.16. Vistoria

4.16.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, dada a natureza eletrônica e remota do objeto contratado.

4.17. Outros Requisitos Aplicáveis

4.17.1. Durante a reunião inicial, a CONTRATADA deverá atestar que possui relacionamento ou autorização para o fornecimento dos itens junto ao fabricante.

4.17.2. Este ateste poderá ser realizado mediante comprovação de vínculo como parceiro/revenda autorizada do fabricante (a exemplo de Licensing Solution Provider - LSP, Cloud Solution Provider - CSP ou Licensing Partner), por meio de consulta em sítios eletrônicos oficiais ou apresentação de documento fornecido pelo fabricante.

4.18. Sustentabilidade

4.18.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.18.2. Após análise do referido guia, verificou-se que não há exigências específicas de sustentabilidade diretamente aplicáveis à contratação de subscrição de licenças de software.

4.18.3. Não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da presente contratação. Ainda assim, recomenda-se a observância, no que couber, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de

janeiro de 2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços, especialmente quanto à priorização do fornecimento eletrônico das licenças, de modo a evitar o uso de materiais físicos e reduzir a geração de resíduos.

4.18.4. A solução, por viabilizar reuniões virtuais, colaboração remota e trabalho descentralizado, contribui para a redução de deslocamentos físicos, com impacto positivo na diminuição das emissões de gases de efeito estufa associadas ao transporte, em alinhamento ao item 06 da Estratégia Federal de Governo Digital 2024-2027.

4.19. Indicação de marcas ou modelos

4.19.1. Na presente contratação ASSUME-SE EXPRESSAMENTE A INDICAÇÃO DA MARCA MICROSOFT e dos modelos Microsoft 365 Enterprise (planos E3 e E5), conforme tabela do item 1.2, em consonância com a justificativa técnica detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

4.19.2. A indicação de marca encontra fundamento expresso no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que admite a indicação de marca de forma excepcional quando, no que pertine: (i) houver necessidade de padronização do objeto; (ii) houver necessidade de compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração; (iii) determinada marca, comercializada por mais de um fornecedor, for a única capaz de atender às necessidades do contratante.

4.19.3. A indicação da solução Microsoft 365 decorre da necessidade de padronização, compatibilidade com o ambiente tecnológico já utilizado pelo CFO, redução de riscos de migração e continuidade operacional, NÃO IMPLICANDO DIRECIONAMENTO A FORNECEDOR ESPECÍFICO, uma vez que a disputa poderá ocorrer entre revendedores aptos ao fornecimento oficial das licenças, conforme política de isonomia de canais do fabricante.

4.19.4. A justificativa formal de indicação de marca atende ao requisito do art. 41, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e está documentada nos autos do processo administrativo.

4.19.5. A adoção da solução padronizada observa, ainda, o princípio da padronização previsto na legislação vigente, considerando a compatibilidade com a infraestrutura tecnológica atualmente utilizada pelo Conselho Federal de Odontologia, bem como a necessidade de integração, interoperabilidade e continuidade dos serviços institucionais.

4.20. Da exigência de carta de solidariedade

4.20.1. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante como condição de habilitação. A regularidade e autenticidade das licenças serão verificadas no recebimento, mediante comprovação de disponibilização oficial no portal do fabricante, registro em nome do CFO ou outro meio idôneo.

4.21. Da Comprovação de Revendedor Oficial

4.21.1. Na hipótese de participação de fornecedor na condição de revendedor ou distribuidor, poderá ser exigida a apresentação de comprovação de revenda oficial.

4.21.2. Sem prejuízo disso, a CONTRATADA deverá comprovar, como condição de regularidade e autenticidade da oferta, que as licenças fornecidas são oficiais, autênticas, regulares e aptas ao uso pelo Conselho Federal de Odontologia, mediante disponibilização no portal oficial do fabricante, consulta em sítio eletrônico oficial do fabricante, documento idôneo de licenciamento ou outro meio equivalente aceito pela fiscalização técnica.

4.21.3. A comprovação de fornecimento oficial tem por finalidade evitar o fornecimento irregular, intermediação indevida, licenças não autorizadas, licenças incompatíveis com o modelo contratado ou

qualquer forma de disponibilização que não assegure à CONTRATANTE o pleno direito de uso, suporte, atualização e garantia durante a vigência contratual.

4.21.4. A ausência de comprovação da regularidade e autenticidade das licenças, quando solicitada pela fiscalização, poderá ensejar rejeição do objeto, glosa de pagamento e aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da obrigação de substituição/correção pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.21.5. A exigência prevista neste item não se confunde com carta de solidariedade, nem com exigência de exclusividade, parceria específica ou credenciamento restritivo, tendo por finalidade exclusiva evitar o fornecimento irregular, intermediação indevida, licenças não autorizadas, licenças incompatíveis com o modelo contratado ou qualquer forma de disponibilização que não assegure à CONTRATANTE o pleno direito de uso, suporte, atualização e garantia durante a vigência contratual.

4.21.6. A não comprovação da regularidade da oferta, quando solicitada, ensejará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade por declaração falsa ou apresentação de documentação inidônea.

4.21.7. Tal medida tem por finalidade resguardar a Administração Pública quanto à continuidade da prestação dos serviços contratados, assegurando maior confiabilidade na execução contratual.

4.22. Subcontratação

4.22.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Esta vedação se justifica pelo fato de que o licenciamento de software, objeto desta contratação, é um serviço comum e amplamente disponível no mercado, sendo normalmente executado por empresas de pequeno e médio porte que atendem individualmente às exigências de qualificação técnica e econômico-financeira. Dessa forma, a subcontratação não é necessária para garantir a execução contratual, além da necessidade de se garantir conformidade e suporte oficial do fabricante, proteção dos dados e segurança da informação para o órgão, bem como as exigências de responsabilidade legal e política interna de fornecimento do fabricante, e sua vedação não compromete a competitividade do certame nem restringe a ampla concorrência.

4.22.2. Assim, a execução deverá permanecer sob responsabilidade integral da contratada, sem prejuízo da utilização dos canais oficiais de suporte do fabricante ou distribuidor, quando necessários ao atendimento da solução contratada.

4.23. Garantia da Contratação

4.23.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o valor estimado da contratação, a natureza do objeto, consistente no fornecimento de licenças de software na modalidade de subscrição, bem como o baixo risco de inadimplemento contratual, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

4.23.2. Adicionalmente, a execução contratual não envolve a entrega de bens físicos nem a realização de serviços complexos ou de elevado risco técnico, sendo o objeto suportado por fabricante consolidado no mercado, o que reduz significativamente a probabilidade de prejuízos à Administração.

4.24. Instalação de Escritório

4.24.1. Não será exigida a instalação de escritório físico por parte da CONTRATADA no município da CONTRATANTE, tendo em vista que os serviços serão prestados predominantemente de forma remota, por meio de plataformas digitais e ferramentas de atendimento eletrônico.

4.24.2. A natureza do objeto, consistente na subscrição de licenças de software e suporte técnico associado, não demanda presença física contínua, sendo plenamente viável sua execução à distância, sem prejuízo à qualidade, eficiência ou tempestividade dos serviços prestados.

4.24.3. A eventual necessidade de interação presencial poderá ser atendida de forma pontual, mediante prévio alinhamento entre as partes, não justificando a imposição de estrutura física local, a qual poderia restringir a competitividade do certame e contrariar o princípio da economicidade.

4.25. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

4.25.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.25.2. As licitantes deverão apresentar proposta comercial com comprovação de atendimento às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

4.25.3. De acordo com o art. 12, § 4º, da Instrução Normativa SGD/MGI nº 94, de 2022, nas licitações por preço global, cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global, e a eventual incidência sobre cada item das margens de preferência para produtos e serviços que atendam às Normas Técnicas Brasileiras (NTB), de acordo com o art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.25.4. Subscrição de licenças Microsoft 365 Enterprise, incluindo serviços de suporte técnico do fabricante, manutenção e atualização, pelo período contratual estabelecido, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.25.5. A estimativa de consumo individualizada da CONTRATANTE apresenta-se no item 1.2 deste Termo de Referência.

4.26. Vedação de Consórcio

4.26.1. Para esta contratação, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a natureza do objeto, a estrutura do mercado fornecedor e a necessidade de preservação da responsabilidade contratual direta e integral por parte da contratada.

4.26.2. O objeto consiste no licenciamento de uso de solução de TIC padronizada, amplamente disponível no mercado por meio de fornecedores e revendedores aptos ao fornecimento regular de licenças oficiais, não envolvendo complexidade técnica, vulto econômico ou especialização multidisciplinar que justifique a reunião de empresas para viabilizar a execução contratual.

4.26.3. A contratação em consórcio, neste caso, não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou assegurar a execução do objeto, uma vez que a solução pode ser fornecida integralmente por um único contratado, com capacidade de assumir todas as obrigações relativas ao fornecimento, ativação, suporte, garantia, atualização e comprovação da regularidade das licenças.

4.26.4. A vedação também se justifica pela necessidade de evitar fragmentação de responsabilidades entre empresas consorciadas, especialmente quanto à origem e autenticidade das licenças, ao cumprimento dos prazos de ativação, ao suporte técnico, à emissão de notas fiscais, à aplicação de glosas, à apuração de falhas e à responsabilização por eventual inadimplemento contratual.

4.26.5. Assim, a vedação à participação de consórcios não compromete a competitividade do certame, pois o objeto é usualmente ofertado no mercado por empresas individualmente aptas, e contribui para maior simplicidade, segurança e eficiência na gestão e fiscalização contratual.

4.27. Vedação de Cooperativas

4.27.1. Para esta contratação, não será permitida a participação de cooperativas, considerando a natureza específica do objeto e o modo como a solução é usualmente fornecida no mercado.

4.27.2. O objeto não se caracteriza como prestação de serviços executados em regime cooperado por profissionais individualmente alocados, mas como fornecimento/licenciamento de solução de TIC em nuvem, com disponibilização de licenças oficiais por subscrição, suporte técnico, atualizações, garantia, comprovação de regularidade da oferta e responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

4.27.3. A execução contratual exige uma relação comercial e técnica unitária com a contratada, responsável pela origem, autenticidade, regularidade, ativação e manutenção das licenças durante toda a vigência contratual, bem como pelo atendimento dos níveis mínimos de serviço, pela emissão de documentos fiscais, pela solução de inconformidades e pela responsabilização direta por eventuais falhas.

4.27.4. A participação de cooperativas, no caso concreto, mostra-se incompatível com a lógica de execução do objeto, pois não se pretende contratar mão de obra cooperada, nem atividades que possam ser executadas indistintamente por cooperados com igual qualificação. O objeto demanda fornecedor que assuma integralmente a obrigação de disponibilizar licenças oficiais e assegurar suporte, garantia e continuidade da solução, sem fragmentação da responsabilidade contratual.

4.27.5. Dessa forma, a vedação à participação de cooperativas busca preservar a segurança jurídica, a rastreabilidade da origem das licenças, a responsabilidade integral

da contratada, a continuidade da solução e a eficiência da fiscalização contratual, sem prejuízo à competitividade, considerando a existência de mercado fornecedor apto à execução integral do objeto.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. Obrigações da CONTRATANTE

5.1.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- d) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- e) liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- f) comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- g) definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- h) prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. Obrigações da CONTRATADA

5.2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

- d) propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f) quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- g) quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- h) ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração;
- i) fazer a transição contratual, quando for o caso;
- j) observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), do Decreto nº 12.572, de 04 de agosto de 2025, e demais normas aplicáveis à segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.2. O início da execução do objeto ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço.

6.1.3. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho observará o disposto a seguir:

- a) será realizada reunião inicial, que poderá ocorrer na modalidade virtual, por meio de plataforma de videoconferência, ou presencial, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- b) a reunião inicial deverá ser realizada conforme acordo prévio entre as partes, com o objetivo de tratar de assuntos referentes ao início e alinhamento da execução dos serviços contratados;
- c) deverão participar da reunião o gestor do contrato, os fiscais do contrato, o preposto do contrato e o responsável técnico da CONTRATADA;
- d) na reunião inicial de alinhamento da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o preposto e/ou responsável técnico que coordenará o processo de provisionamento, ativação e suporte das licenças, bem como apresentar o cronograma de execução, os canais de atendimento, os procedimentos de abertura e acompanhamento de chamados, os meios de comprovação da disponibilização oficial das licenças e demais informações necessárias ao início da execução contratual;

d.1) O recebimento provisório e o recebimento definitivo das licenças ou serviços disponibilizados ocorrerão em momento posterior, após a emissão da Ordem de Serviço, o provisionamento/ativação das licenças e a verificação de conformidade pela fiscalização contratual, nos termos deste Termo de Referência

e) deverá ser apresentado, também, o preposto responsável pelo acompanhamento administrativo do contrato durante toda a sua vigência, bem como a listagem inicial dos profissionais que atuarão no contrato, quando aplicável;

f) a CONTRATADA deverá apresentar a documentação de parceria com o fabricante, conforme previsto neste Termo de Referência, bem como o cronograma para início do gerenciamento e monitoramento do serviço contratado;

g) na mesma reunião, a CONTRATANTE apresentará os servidores que atuarão na equipe de fiscalização, o escopo dos serviços a serem executados, o sistema de gerenciamento e monitoramento da solução e seus recursos, a Ordem de Serviço inicial e os procedimentos e demais documentações necessárias para a realização dos serviços;

h) a pauta da reunião deverá contemplar, no mínimo, a assinatura, por parte da CONTRATADA, dos termos de confidencialidade, compromisso e ciência, conforme anexos deste Termo de Referência;

i) também deverão ser prestados esclarecimentos relativos às questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato, com o objetivo de nivelar o entendimento acerca das condições estabelecidas, bem como dirimir eventuais dúvidas sobre a execução dos serviços;

j) a CONTRATADA deverá ser informada de que deverá observar todas as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE.

6.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer as licenças com as mesmas configurações e quantidades definidas na Ordem de Serviço.

6.1.5. O cronograma de realização dos serviços deverá observar o cronograma físico-financeiro previsto neste Termo de Referência (item 11).

6.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços

6.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Conselho Federal de Odontologia (CFO), SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.503-507.

6.2.2. O prazo de entrega/provisionamento dos itens é de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, em remessa única.

6.2.3. Caso não seja possível a entrega na data estabelecida, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente as razões do atraso com antecedência mínima de 7 (sete) dias, para análise de eventual

prorrogação de prazo pela CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.

6.3. Materiais a serem Disponibilizados

6.3.1. Caso seja necessário para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar as ferramentas, acessos, documentação e recursos técnicos necessários, para implementar a solução integrada de ferramentas de produtividade, segurança e infraestrutura de TIC, tais como:

- a) ferramentas de suporte técnico: software de monitoramento, diagnóstico e solução de problemas;
- b) documentação e manuais: manuais de usuário, guias de instalação e documentação técnica.

6.4. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

6.4.1. A demanda do órgão tem como base as características apresentadas no item 1.2 e nas seções correlatas deste Termo de Referência.

6.5. Formas de Transferência de Conhecimento

6.5.1. A CONTRATADA deverá apoiar a CONTRATANTE na identificação das licenças ativas, emissão de relatório final, orientação para renovação/substituição da solução, revogação de acessos eventualmente concedidos e adoção de medidas necessárias à continuidade dos serviços.

6.6. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

6.6.1. Ao final da vigência contratual ou em caso de rescisão antecipada, a CONTRATADA deverá adotar procedimento documentado de transição e encerramento, contemplando, no mínimo:

- a) comunicação formal à CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do encerramento da vigência ou imediatamente após decisão de rescisão antecipada;
- b) manutenção das licenças ativas até a data efetiva do encerramento, sem interrupção dos serviços;
- c) fornecimento de orientações técnicas para exportação dos dados institucionais armazenados na plataforma, em formatos abertos e padronizados (.docx, .xlsx, .pptx, .pdf, .pst para correio eletrônico, .csv para dados estruturados);
- d) suporte técnico à equipe da CONTRATANTE durante o período de transição, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência, para esclarecimentos sobre o procedimento de exportação;
- e) documentação formal do procedimento de encerramento, com ata final assinada pelas partes.

6.6.2. A reversibilidade observa o disposto no art. 7º, § 4º, da Instrução Normativa SGD/MGI nº 94, de 2022, garantindo a continuidade dos serviços institucionais e a preservação dos dados do CFO ao final do vínculo contratual.

6.6.3. A CONTRATADA não terá direito de retenção dos dados institucionais do CFO após o encerramento contratual, sob qualquer fundamento, observadas as obrigações legais de retenção previstas em legislação específica.

6.7. Quantidade Mínima de Serviços para Comparação e Controle

6.7.1. Cada Ordem de Serviço conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito em Anexo.

6.7.2. As licenças objeto da contratação serão disponibilizadas e ativadas pela CONTRATADA mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, observando-se os quantitativos e especificações nela definidos.

6.7.3. O faturamento deverá ocorrer exclusivamente sobre as licenças efetivamente ativadas e disponibilizadas para uso, vedada a cobrança por licenças não utilizadas ou não ativadas pela CONTRATANTE.

6.8. Mecanismos Formais de Comunicação

6.8.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) Correios eletrônicos e cartas;
- f) Documentos com acesso disponibilizado pelo Sistema Eletrônico do CFO.

6.9. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.9.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

6.9.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos Anexos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Preposto

7.5.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. Reunião Inicial

7.6.1. Após a assinatura do contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.6.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do art. 31 da IN SGD/MGI nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

7.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;
- b) entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) a carta de apresentação do preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Termo de Referência;
- f) formalização dos canais da Central de Atendimento, com indicação do endereço de correio eletrônico (item 4.4.2), telefone e portal web.

7.7. Rotinas de Fiscalização

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD/MGI nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.8. Fiscalização Técnica

7.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

7.9. Fiscalização Administrativa

7.9.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD/MGI nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. Gestor do Contrato

7.10.1. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD/MGI nº 94, de 2022:

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço;
- h) receber e dar encaminhamento imediato: (i) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 2024; (ii) à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com adoção dos índices de Atendimento no Prazo (IAP) e de Tempo de Resposta e Resolução do Suporte Técnico (ITRST), conforme disposto neste item.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. Matriz de Severidade

Nível de Severidade	Descrição	Exemplos
Severidade A (Alta)	Um ou mais serviços não estão acessíveis ou não podem ser utilizados. Há impacto grave nas operações ou nas atividades institucionais, podendo afetar vários usuários ou serviços.	Problemas generalizados de envio e recebimento de e-mails; sistemas indisponíveis; impossibilidade de uso de ferramentas de comunicação e reuniões online.
Severidade B (Média)	O serviço está disponível, porém com limitações. Há impacto operacional moderado, sendo possível manter as atividades com restrições.	Falha no envio de e-mails; dificuldades na configuração de contas; impacto parcial a usuários.
Severidade C (Baixa)	Impacto operacional mínimo. O problema não compromete significativamente a produtividade, havendo solução alternativa.	Dúvidas de configuração; limitações pontuais sem impacto relevante no serviço.

8.5. Níveis de Serviço por Severidade

Nível de Severidade	Nível de Serviço
Severidade A (Alta)	Disponibilidade: 24/7 Tempo máximo de início de atendimento: 1 (uma) hora Tempo máximo de solução: 24 (vinte e quatro) horas
Severidade B (Média)	Disponibilidade: 24/7 Tempo máximo de início de atendimento: 24 (vinte e quatro) horas Tempo máximo de solução: até 5 (cinco) dias úteis
Severidade C (Baixa)	Disponibilidade: 24/7 Tempo máximo de início de atendimento: 48 (quarenta e oito) horas Tempo máximo de solução: até 10 (dez) dias úteis

8.6. Indicador IAP - Atendimento no Prazo

Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço (provisionamento de licenças, atendimento padrão).
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 90%.
Instrumento de medição	Aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	Apurado pelos fiscais do contrato, avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo (métrica)	$IAP = 100 \times (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de Atendimento aos Prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado no período.
Observações	Obs. 1: Serão utilizados dias úteis na medição, em harmonização com os requisitos temporais do item 4.5. Obs. 2: Dias com expediente parcial serão considerados como dias úteis.
Início de vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço.

8.7. Indicador ITRST - Tempo de Resposta e Resolução do Suporte Técnico

Tópico	Descrição
Finalidade	Medir a eficiência do suporte técnico da CONTRATADA em responder e resolver os chamados técnicos conforme os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
Meta a cumprir	ITRST igual ou superior a 90%.
Instrumento de medição	Aferido por meio de relatórios fornecidos pela CONTRATADA, demonstrando tempos de resposta e solução dos chamados.
Forma de acompanhamento	Apurado pelos fiscais do contrato com base na quantidade de chamados resolvidos dentro do prazo.
Periodicidade	Mensal.
Prazos para atendimento e solução	Severidade A (Alta): resposta em até 1 (uma) hora; solução em até 24 (vinte e quatro) horas.

	Severidade B (Média): resposta em até 24 (vinte e quatro) horas; solução em até 5 (cinco) dias úteis. Severidade C (Baixa): resposta em até 48 (quarenta e oito) horas; solução em até 10 (dez) dias úteis. Liberação/provisionamento de licenças (atendimento padrão): resposta em até 1 (um) dia útil; solução em até 10 (dez) dias úteis.
Mecanismo de cálculo (métrica)	$\text{ITRST} = (\text{Chamados resolvidos no prazo} / \text{Total de chamados}) \times 100$

8.8. Aferição da Execução Contratual para Fins de Pagamento

8.8.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento observará as seguintes faixas de desempenho dos indicadores IAP e ITRST, calculadas individualmente:

Faixas de desempenho IAP:

Faixa de Desempenho	Ajuste no pagamento
$\text{IAP} \geq 90\%$	Sem desconto
$80\% \leq \text{IAP} < 90\%$	Desconto de 5% sobre o valor da fatura mensal
$70\% \leq \text{IAP} < 80\%$	Desconto de 10% sobre o valor da fatura mensal
$\text{IAP} < 70\%$	Desconto de 15% sobre o valor da fatura mensal

Faixas de desempenho ITRST:

Faixa de Desempenho	Ajuste no pagamento
$\text{ITRST} \geq 90\%$	Sem desconto
$80\% \leq \text{ITRST} < 90\%$	Desconto de 5% sobre o valor da fatura mensal
$70\% \leq \text{ITRST} < 80\%$	Desconto de 10% sobre o valor da fatura mensal
$\text{ITRST} < 70\%$	Desconto de 15% sobre o valor da fatura mensal

8.8.2. Definição de teto de glosa e base de cálculo: os descontos decorrentes da apuração dos indicadores IAP e ITRST são cumulativos, observados os seguintes parâmetros:

a) base de cálculo: os descontos serão aplicados sobre o valor mensal faturável do mês de referência, correspondente exclusivamente às licenças efetivamente demandadas por Ordem de Serviço, ativadas, disponibilizadas à CONTRATANTE e aceitas pela fiscalização contratual no respectivo período, conforme Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA;

b) teto mensal de glosa: o somatório mensal das glosas, decorrentes da soma dos descontos do IAP e do ITRST, não excederá 30% (trinta por cento) do valor mensal faturável da fatura do mês de referência;

c) natureza não exclusiva: a aplicação das glosas não exclui a aplicação das sanções contratuais previstas no item 9 deste Termo de Referência, podendo, conforme o caso, ser cumuladas com advertência, multa ou demais penalidades;

d) reincidência: ultrapassado o teto mensal de glosa em 3 (três) meses consecutivos ou em 6 (seis) meses alternados, configurar-se-á falha grave na execução contratual, ensejando a aplicação das demais sanções contratuais, podendo culminar com a rescisão.

8.8.3. A apuração mensal das glosas será formalizada em relatório do Fiscal Técnico, com notificação à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, concedendo-se prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação prévia, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Após a análise da manifestação, o relatório conclusivo será encaminhado ao Gestor do Contrato para decisão.

8.9. Recebimento

8.9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.9.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.9.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.9.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.9.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.9.7. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.9.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- b) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- e) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.9.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.9.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.10. Procedimentos de Teste e Inspeção

8.10.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

Do Recebimento Provisório dos Serviços:

8.10.2. Após a assinatura do contrato, o Fiscal Técnico solicitará ao Gestor do Contrato que emita as Ordens de Serviço/Ordens de Fornecimento de Bens, autorizando

formalmente a CONTRATADA a iniciar a atividade de entrega dos serviços na localidade especificada neste Termo de Referência.

8.10.3. Os Termos de Recebimento Provisório serão emitidos de forma a respeitar as Ordens de Serviço/Ordens de Fornecimento de Bens, podendo ser por itens ou agrupados, de modo que o pagamento ocorra de forma individual por item ou agrupamento.

8.10.4. O prazo final para o fornecimento dos itens será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, no local de entrega constante neste Termo de Referência.

8.10.5. No local de entrega, o Fiscal Técnico realizará o recebimento no portal do fornecedor, limitando-se a verificar a conformidade quanto ao quantitativo.

8.10.6. Em caso de não conformidade dos serviços entregues, o Fiscal Técnico não realizará o recebimento e discriminará, mediante termo circunstanciado, em duas vias, as irregularidades encontradas, providenciando a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada de que está sujeita às penalidades cabíveis.

8.10.7. De posse do documento de entrega, o Fiscal Técnico atestará o recebimento provisório dos serviços contratados mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório, circunstanciado em duas vias, que será assinado por ele e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo. A outra via deverá ser encaminhada pelo Fiscal Técnico ao Gestor do Contrato.

Do Recebimento Definitivo do Objeto:

8.10.8. Consistirá na verificação da efetiva conclusão das Ordens de Serviço/Ordens de Fornecimento de Bens para entrega das licenças, além da prestação do suporte técnico previsto.

8.10.9. A solução poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigida, refeita ou

substituída no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.10.10. No prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, o Fiscal Técnico, juntamente com o Fiscal Requisitante, confeccionará o Termo de Recebimento Definitivo, circunstanciado em duas vias, que deverá ser assinado por ambos.

8.10.11. O Termo de Recebimento Definitivo evidenciará, para cada item, a conformidade atestada mediante conferência de cada licença quanto ao seu identificador (SKU), sua descrição e a quantidade verificada no Termo de Recebimento Provisório.

8.10.12. De posse do Termo de Recebimento Definitivo, o Gestor do Contrato autorizará a CONTRATADA a emitir a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

8.10.13. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando

sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.11. Liquidação

8.11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

8.11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.11.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.12. Prazo de Pagamento

8.12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.12.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a título de correção monetária.

8.13. Forma de Pagamento

8.13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14. Reajuste

8.14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, na data da assinatura do contrato.

8.14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.14.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.14.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.15. Cessão de Crédito

8.15.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

8.15.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.15.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.15.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

8.15.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme procedimentos descritos a seguir.

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III, da Instrução Normativa SGD/MGI nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a CONTRATADA:

- a) não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 9.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 9.3, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.5. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 9.3, de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 9.3, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- d) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato para cada ocorrência de descumprimento injustificado, até o máximo de 3% (três por cento), das obrigações da CONTRATADA (item 5.2 deste Termo de Referência), em 12 meses;
- e) Compensatória, para a infração descrita na alínea "b" do item 9.3, de 3% (três por cento) do valor do contrato;
- f) Para infrações descritas na alínea "d" do item 9.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato;
- g) Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do item 9.3, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

9.7. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.12. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de correio eletrônico informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.13. Os endereços de correio eletrônico informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.16. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.17. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.21. Tabela de Ocorrências e Sanções

ID	Ocorrência	Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à reunião inicial.	Advertência.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e §4º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais e da multa de 3% sobre o valor da contratação.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa de 3% sobre o valor total do contrato.



10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE ÚNICO, observada a discriminação dos preços unitários de cada item na proposta.

10.2. Regime de Execução

10.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário, com julgamento por menor preço por grupo, considerando o pagamento mensal conforme quantitativo de licenças efetivamente disponibilizadas e ativadas.

10.3. Da Aplicação da Margem de Preferência

10.3.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

10.4. Exigências de Habilitação

10.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.4.2. Habilitação Jurídica

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

i) Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das fórmulas constantes deste item.

Fórmulas dos índices contábeis:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
SG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
LC =	Passivo Circulante

10.4.4.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação. Os indicadores fixados deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

10.4.4.2. Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4.4.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.

10.4.4.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.4.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.5. Qualificação Técnica

10.4.5.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Essa

declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.4.5.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.4.5.3. Prova de relacionamento ou autorização para o fornecimento dos itens junto ao fabricante.

10.4.5.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.4.5.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

a) execução satisfatória do fornecimento de licenças similares às previstas na descrição do grupo em disputa em quantitativo não inferior a 50% (cinquenta por cento) do item de maior quantidade de licenças exigidas (item 1 do Grupo 1), ou seja, 100 (cem) unidades;

b) atestado(s) que se refiram a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, devendo ser comprovado por meio do contrato;

c) atestado(s) que se refiram a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.4.5.6. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

10.4.5.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.4.5.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.4.5.9. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.4.5.10. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.4.5.11. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que

atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021, e regulamentos sobre o tema.

10.4.6. Disposições Gerais sobre Habilitação

10.4.6.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.4.6.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e

apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4.6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4.6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4.6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 492.636,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais), correspondente ao valor anual da contratação, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.2 deste Termo de Referência.

11.2. A estimativa de custo foi obtida com fundamento em pesquisa de preços documentada em Nota Técnica de Pesquisa de Preços, parte integrante deste processo administrativo, elaborada conforme os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 65, de 7 de julho de 2021.

11.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme especificado na Matriz de Riscos constante do processo administrativo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Conselho Federal de Odontologia, consignados em seu orçamento anual, em conformidade com as normas aplicáveis às autarquias federais.

12.2. A contratação será atendida por dotação orçamentária a ser indicada pela área competente, observando a disponibilidade financeira e orçamentária da entidade, bem como o planejamento institucional vigente.

12.3. A classificação orçamentária detalhada, incluindo unidade gestora, fonte de recursos, programa de trabalho, elemento de despesa e plano interno, será formalmente indicada no momento oportuno, por ocasião da celebração do contrato ou instrumento equivalente.

12.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será consignada nos respectivos orçamentos anuais do Conselho Federal de Odontologia, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo registrada por meio de apostilamento, quando necessário.

12.5. A indicação específica da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme prática administrativa adotada.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133, de 2021, na Instrução Normativa SGD/MGI nº 94, de 2022, na demais legislação aplicável à Administração Pública Federal e nos princípios gerais de direito administrativo.

13.3. Compõem o presente processo administrativo, como apêndices deste Termo de Referência: (i) Estudo Técnico Preliminar; (ii) Matriz de Riscos; (iii) Nota Técnica de Pesquisa de Preços; (iv) Anexo I - Modelo de Declaração de Não Ocorrência de Registro de Oportunidade (deal registration).

13.4. Cronograma Físico-Financeiro

EVE NTO	DESCRIÇÃO	PRAZO ESTIMADO	VALOR
1	Assinatura do contrato	Após homologação do certame	N/A
2	Reunião inicial	Em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato	N/A
3	Entrega dos serviços componentes da solução	Até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço	N/A
4	Recebimento provisório dos serviços componentes da solução	No prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação, pela CONTRATADA, de	N/A

		que a solução está efetivamente instalada, configurada e em pleno funcionamento	
5	Validação e recebimento definitivo dos serviços componentes, considerando instalação, configuração, testes e entrega de documentações	No prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório	N/A
6	Autorização de emissão de nota fiscal pela CONTRATADA, após recebimento definitivo emitido pela CONTRATANTE	Após emissão do Termo de Recebimento Definitivo	N/A
7	Início do processo de pagamento	Após recebimento da nota fiscal para ateste do fiscal técnico e do gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis	Conforme serviço entregue

Brasília/DF, 02 de setembro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

_____ Marcelo Cobias Amorim Alves Integrante Técnico Assessor do Departamento de TI	_____ Marlon de Oliveira Campos Integrante Administrativo Departamento de Licitações e Contratos
---	--

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC

João Henrique Gomes Dias Integrante Requisitante
Gerente de Tecnologia da Informação - GERTI/CFO

APROVO,

Aprovo o presente Termo de Referência e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SGD/MGI nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e demais normas internas do Conselho Federal de Odontologia.

Dr. Jairo Santos Oliveira

Presidente em exercício do Conselho Federal
de Odontologia - CFO



Documento assinado eletronicamente por **Marlon de Oliveira Campos, 132.372.709-46, Setor de Compras e Serviços, IP de acesso 189.84.139.66**, em 01/07/2026, às 14:31:33, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Gomes Dias, 039.903.161-84, Analista de Desenvolvimento de Sistemas, Gerência de Tecnologia da Informação, IP de acesso 168.197.140.198**, em 01/07/2026, às 15:30:13, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Cobias Amorim Alves, 009.378.282-97, Assessor CCIII, Gerência de Tecnologia da Informação, IP de acesso 168.197.140.198**, em 01/07/2026, às 15:34:00, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
**TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC
SERVIÇOS – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA**

(Processo Administrativo nº 0331/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO E
[XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX], PARA FORNECIMENTO DE
LICENÇAS MICROSOFT OFFICE.

O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO, Autarquia inscrita no CNPJ sob o nº 61.919.643/0001-28, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, o Senhor Jairo Santos Oliveira, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF sob o nº 261.657.163-34, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 0331/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação consistente no fornecimento de licenças de uso de software de produtividade

corporativa em nuvem, na modalidade de subscrição por usuário (MICROSOFT OFFICE 365), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L
1	M365 E3 Unified Sub Per User	27502	Unid	200	R\$	R\$
2	M365 E5 Unified Sub Per User	27502	Unid	20	R\$	R\$
Total Mensal					R\$	
Total Anual					R\$	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;

- 1.1.1. O Edital da Licitação;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.013-Despesas com Soluções de informática.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília – DF, [dia] de [mês] de 2026

Assinaturas

Pela Contratante	Pela Contratada
------------------	-----------------

Jairo Santos Oliveira

Presidente em exercício do CFO

Representante Legal

Fornecedor

Testemunhas	

--	--

cfo



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico Nº 90008/2026

UASG 926655

Modelo de Proposta Comercial

A Empresa _____, Nome Fantasia _____,
_____, inscrita no CNPJ: _____,
_____/_____, localizada na _____, _____,
_____, CEP _____, por intermédio de seu Representante legal,
_____, sente-se honrado em apresentar sua proposta
comercial para o Conselho Federal de Odontologia - CFO.

Pelo presente apresentamos proposta comercial para contratação de licenças Microsoft 365 Enterprise E3 e E5, por subscrição de usuário, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, conforme os itens dispostos:

Grupo	Item	Descrição	CATSE	Identificação	SKU	Qtd. Registrada	Unidade medida	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	M365 E3 Unified	27502	MS.6.0-A0922	AAD -	200	unid.	R\$ xxxx	R\$ xxx



Sub Per		3320						
Use		4						
M365		AAD						
E5		-						
2	Unified	27502	MS.6.0-	3316	20	unid.	R\$	R\$
	Sub Per		A0917	8			xxx	xxx
	User							
Subtotal Mensal:								
Subtotal Anual:								

Valor total de: R\$ xx.xxx,xx (valor por extenso)

Validade de Proposta : 60 dias

DECLARAÇÕES:

1. Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com autenticação de documentos e reconhecimento de firma em cartório, materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao órgão.

2. Declaramos para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria

inabilitada para participar do supra mencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. Declaramos, expressamente, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação e que concordamos e nos sujeitamos às normas e condições estabelecidas no Edital e respectivos Anexos, bem como a Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

4. Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Órgão, que nos quadros da empresa inexistente sócio, gerente ou diretor que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de Conselheiro, dirigente ou empregado do Conselho Federal de Odontologia - CFO ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, inclusive vinculado à área encarregada da presente licitação, nos termos da legislação vigente e das normas internas do CFO.

5. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como leis sociais, leis trabalhistas, seguros, taxas e contribuições, transporte, alimentação, e demais despesas obrigatórias, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste certame, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

6. Declaração expressa de que a empresa emite NOTA FISCAL DE SERVIÇO (fazer a ressalva caso não emita e informar a legislação que eventualmente a dispensa).

7. **Declaração de fatos impeditivos:** Declaro sob as penas da lei, que até a presente data INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS para a nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8. **Declaração que não emprega menor:** Declaro de que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

9. **Declaração de microempresa:** Declaro, sob as penas da Lei, QUE NÃO ULTRAPASSEI O LIMITE DE FATURAMENTO E CUMPRO OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

10. **Declaração de elaboração independente da proposta:** Declaramos que a proposta apresentada para essa licitação FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado quanto a participar ou não da referida licitação;

(c) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

11. Declaração de pleno conhecimento e atendimento de habilitação: Declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório 90008/2026, tendo pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

12. Declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência: Por intermédio de sua representante legal devidamente identificada nesta Proposta, DECLARAMOS que cumprimos a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social.

13. **Declaração de trabalho degradante ou forçado:** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

14. Declaramos que a conta bancária da empresa _____, para fins de recepção de pagamentos é Conta Corrente Jurídica __-__-__, na Agência _____, do Banco _____.

15. Dados do responsável para assinatura do contrato: nome completo, e-mail e telefone.

16. Dados do preposto do contrato: nome completo, e-mail e telefone.

DADOS DA EMPRESA:

Nome	
Endereço	
CEP	
Telefone	
E-mail	
CNPJ	

Local _____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

cfo

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da CONTRATANTE em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea "a" da IN SGD/MGI Nº 94/2022.

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º <nº do contrato>, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade, em acordo com o que dispõem a Lei 12.527/2011, Lei nº 13.709/2018, e os Decretos 7.724/2012 e 7.845/2012.

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, incluindo mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, e definições.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes tenham sido notificadas previamente e por escrito.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL faça uso dessas INFORMAÇÕES.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, a manter sigilo.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7 – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL. A CONTRATADA estará sujeita ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações.

9 – FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 – ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

<Nome>

CONTRATADA

<Nome>

CONTRATANTE

Matrícula: xxxxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

TESTEMUNHAS:

<Nome>

<Qualificação>

<Nome>

<Qualificação>

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea "b" da IN SGD/MGI Nº 94/2022.

CONTRATO Nº	xxxx/aaaa	
OBJETO	<objeto do contrato>	
CONTRATADA	<nome da contratada>	CNPJ xxxxxxxxxxxx
PREPOSTO	<Nome do Preposto da Contratada>	
GESTOR DO CONTRATO	<Nome do Gestor do Contrato>	CPF: xxxxxxxxxxxx

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da CONTRATANTE.

Funcionários da Contratada

Nome	CPF	Assinatura
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxx>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxx>	
...	...	...

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.